

VOTO

Trata-se de anteprojeto de decisão normativa proposto pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), por meio da qual são fixados os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) para o exercício de 2019, consoante previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.

Para tanto, decorre a competência do TCU do art. 1º-A, § 4º, da Lei 10.336/2001, que fixa prazos limites para a publicação dos percentuais individuais (**15 de fevereiro**) e para a republicação (**último dia útil de março**), caso seja provido recurso interposto por ente federado, com o objetivo de retificar percentuais calculados.

Em observância aos critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, da Lei 10.336/2001, os cálculos desenvolvidos pela Semag utilizaram informações disponibilizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), relativamente ao consumo aparente de combustíveis no exercício de 2018 por unidade da federação; pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), sobre a extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas de cada unidade da federação; e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no que se refere à população.

Para demonstrar os cálculos realizados e conferir transparência aos procedimentos, os percentuais resultantes estão apresentados nos Anexos I a IV do anteprojeto de decisão normativa, com detalhamento da sistemática de cálculo no Anexo V.

Atende-se, assim, à orientação contida no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário.

A aprovação da norma que ora trago ao Pleno não conclui o processo, haja vista a previsão legal de abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de eventuais recursos pelas unidades federadas. A análise das alegações recursais porventura apresentadas deverá ser concluída a tempo, pelo TCU, para republicação dos percentuais até final de março.

Oportuna, portanto, a determinação que se formula para que a Segecex instrua as secretarias estaduais sobre a questão, haja vista os prazos estabelecidos na Lei 10.336/2001.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de fevereiro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator